

REGIMENTO INTERNO
DA
SÃO PAULO URBANISMO



NORMA/VERSÃO:

REGIMENTO INTERNO

VIGÊNCIA DA NORMA / REVISÃO: **02/10/2025**

ALTERA/SUBSTITUI:

Aprova a alteração na estrutura organizacional da Empresa

APROVAÇÃO:

DIE de 02/10/2025-RD Nº PRE-27/2025



ÍNDICE

1. Objetivo do Regimento Interno	4
2. Princípios Contratuais	4
3. Constituição da Empresa	4
4. Objeto	4
5. Administração	5
6. Atribuições da Diretoria Executiva	6
7. Atribuições do Conselho de Administração	7
8. Atribuições do Conselho Fiscal	9
9. Atribuições do Presidente	9
10. Atribuições dos Diretores	10
11. Atribuições do Chefe de Gabinete	11
12. Atribuições dos Superintendentes e Gerentes	12
13. Atribuições dos Assessores	14
14. Disposições Gerais	15
15. Estrutura Organizacional	16
16. Composição do Plano de Siglas	17
ANEXO I – Organograma	19
ANEXO II - Plano de Siglas e Centros de Custos	20
ANEXO III – Tabela de Cargos de Livre Provedimento	22



1. Objetivo do Regimento Interno

Detalhar a estrutura organizacional da SP-URBANISMO, especificar as atribuições de cada Diretoria, disciplinar o seu funcionamento interno, por meio de critérios compatíveis com as necessidades e objetivos da empresa, em conformidade com o que dispõe o Contrato Social.

2. Princípios Contratuais

Decretos Municipais nº 51.415, de 16 de abril de 2010, nº 52.063, de 30 de dezembro de 2010 e nº 54.732, de 30 de dezembro de 2013, Decreto nº 56.377, de 28 de agosto de 2015, Decreto nº 56.397, de 4 de setembro de 2015, Decreto nº 57.244, de 24 de agosto de 2016, Decreto nº 58.369, de 17 de agosto de 2018, e Decreto nº 60.040, de 31 de dezembro de 2020.

3. Constituição da Empresa

A São Paulo Urbanismo, que usará a sigla – SP-URBANISMO, nova denominação social da EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO-EMURB, é uma empresa pública de nacionalidade brasileira, organizada sob a forma de sociedade simples, nos termos dos artigos 997 a 1.038 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, vinculada à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, nos termos da Lei Municipal nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009, do Decreto Municipal nº 52.063, de 30 de dezembro de 2010 e Decreto Municipal nº 60.040, de 31 de dezembro de 2020.

4. Objeto

A SP-URBANISMO terá como objetivo fundamental dar suporte e desenvolver as ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, para concretização de planos e projetos da Administração Municipal, compreendendo:

1. a concepção, a estruturação e o acompanhamento da implementação de programas de intervenção físico territoriais de desenvolvimento urbano, incluindo a proposição de obras públicas e o preparo de elementos técnicos e legais para o desenvolvimento de projetos;
2. a proposição de normas e diretrizes, bem como a implementação de programas e projetos de reordenamento da paisagem urbana, abrangendo o mobiliário urbano;



3. a gestão das operações urbanas existentes e das que vierem a serem aprovadas, elaborando os planos e projetos urbanísticos, os anteprojetos das intervenções e obras, os estudos relativos aos programas de investimentos, a priorização de todas as intervenções e obras, o cronograma de investimentos, a quantidade de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs a serem emitidos e o cronograma de sua emissão para dar suporte aos investimentos;
4. a realização, nos termos do artigo 339 e seguintes da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, de projetos e execução de obras e intervenções com recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB.
5. a elaboração ou o acompanhamento dos projetos básicos e executivos das obras e intervenções, em especial quando houver impactos urbanísticos ou integrem algum plano ou projeto urbanístico;
6. a atuação na aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na legislação federal, estadual e municipal, incluindo a concessão urbanística;
7. o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo para a implantação de projetos urbanos, utilizando instrumentos de política urbana;
8. a avaliação de imóveis particulares ou pertencentes à Administração Municipal Direta ou Indireta, exceto os que compõem o seu próprio patrimônio.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, a SP-URBANISMO poderá, direta ou indiretamente, desenvolver toda e qualquer atividade econômica correlata ao seu objeto social, inclusive adquirir, alienar e promover a desapropriação de imóveis, após a competente declaração de utilidade pública pela Prefeitura do Município de São Paulo, bem como realizar financiamentos e outras operações de crédito, firmar contratos de concessão de obras e/ou serviços relacionados às suas atividades e celebrar convênios ou contratos com entidades públicas.

5. Administração

A SP-URBANISMO é exercida por uma Diretoria Executiva, com atribuições executivas e por um Conselho de Administração, com atribuições deliberativas e normativas.

1. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Presidente ou o representante legal da SP-URBANISMO não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
2. A nomeação dos administradores da SP-URBANISMO observará os requisitos de capacidade técnica constantes em legislação federal e municipal



aplicável e a sua investidura far-se-á mediante assinatura do termo de posse em livro próprio.

3. Os administradores farão declaração pública de bens no ato da posse, anualmente, e ao término do exercício do cargo, atendendo ao artigo 13 da Lei Federal nº 8.249, de 2 de junho de 1992 e demais normativos aplicáveis.
4. A posse do Presidente dar-se-á pela assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal e a dos demais Diretores dar-se-á pela assinatura do Presidente da SP-URBANISMO.

A Diretoria Executiva compor-se-á de 05 (cinco) membros, compreendendo o Presidente e mais 04 (quatro) Diretores.

1. Um dos Diretores será eleito pelos empregados da SP-URBANISMO, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.731, de 6 de junho de 1989, e os demais indicados livremente pela sócia majoritária, a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo ou a quem delegado.
2. O mandato do Diretor eleito pelos empregados, atendidas as disposições da Lei nº 10.731, de 1989, será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.
3. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Os titulares dos cargos da administração recebem as seguintes denominações:

Presidência: Presidente

Diretorias: Diretor, seguido do nome da área de atuação

ex.: Diretor de Desenvolvimento Urbano

6. Atribuições da Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva exercer todos os poderes e atribuições para a administração dos negócios e interesses da SP-URBANISMO, especialmente:

1. autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza;
2. autorizar a celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

- 
3. promover, contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratações e serviços técnicos;
 4. autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos, mediante outorga de 2 (dois) Diretores em conjunto;
 5. aprovar normas gerais, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, o regulamento do pessoal e o organograma administrativo da empresa, respeitado o item 11 da Cláusula 18ª do Contrato Social, quando aplicável;
 6. aprovar a reclassificação dos cargos de livre provimento, propondo à Assembleia, se necessário, a criação de novos cargos;
 7. estabelecer critérios para a contratação de serviços de terceiros;
 8. aprovar o limite de admissão de pessoal temporário para prestação de serviços, de acordo com as necessidades da empresa;
 9. estabelecer orçamentos financeiros, com base em programas já autorizados;
 10. elaborar, até o dia 15 de abril de cada ano, a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo único. Os poderes e atribuições previstos nesta cláusula poderão ser delegados a um ou mais membros da Diretoria Executiva, nos limites e termos da Resolução de Diretoria que vier a ser aprovada.

7. Atribuições do Conselho de Administração

A SP-URBANISMO terá um Conselho de Administração integrado por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) conselheiros, cujos nomes são indicados livremente pela sócia majoritária, a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo ou a quem delegado, à exceção de 1 (um) dos conselheiros que deverá ser eleito pelos empregados, Cláusula 10ª do Contrato Social.

O mandato do Conselheiro eleito pelos empregados, atendidas as disposições da Lei Municipal nº 10.731, de 1989, será de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.

Os Conselheiros elegerão anualmente, entre si, o Presidente do Conselho de Administração, permitida a sua recondução.

Compete privativamente ao Conselho de Administração analisar e decidir sobre:



1. as diretrizes e normas gerais apresentadas pela Diretoria Executiva que deverão reger as atividades da empresa;
2. o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;
3. o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o biênio;
4. o planejamento estratégico da SP-URBANISMO, apresentado pela Diretoria que conterá a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para os próximos 05 (cinco) anos, contendo diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
5. os orçamentos financeiros elaborados pela Diretoria Executiva;
6. os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito propostos pela Diretoria Executiva;
7. a prestação de contas, as demonstrações financeiras e o relatório de atividades da empresa referentes ao exercício anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
8. outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
9. as questões que não forem da competência do Presidente ou da Diretoria Executiva;
10. os assuntos da Diretoria Executiva relacionados na cláusula 16ª do Contrato Social, temporariamente, no caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, até a posse efetiva dos novos membros, cumprindo, respectivamente:
 - a. ao Presidente do Conselho de Administração, as funções que competirem ao Presidente da Diretoria Executiva;
 - b. aos demais membros indicados pelos Conselheiros, as funções remanescentes da Diretoria Executiva, conforme especificado em deliberação do Conselho;
 - c. em caso de vacância de uma Diretoria, o Conselho de Administração poderá convalidar os poderes outorgados à Diretoria vacante aos advogados da SP-URBANISMO para a prática de atos judiciais em defesa dos interesses institucionais até que ocorra a devida recomposição e registro da sua posse no órgão competente.
11. a política de pessoal proposta pela Diretoria, que seja estruturante e que implique em aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando, a:
 - a. organograma administrativo da SP-URBANISMO;
 - b. negociação coletiva de dissídio e benefício; e
 - c. abertura de concurso público e homologação de planos de carreira.
12. o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;
13. a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela



Assembleia Geral, observadas as disposições da cláusula 14ª do Contrato Social;

14. a elaboração, pela Diretoria Executiva, da carta anual de compromisso e consecução de objetivos de políticas públicas, o relatório integrado de sustentabilidade, e a carta de governança e, em caso de aprovação pelo Conselho de Administração, subscrevê-los;
15. a política de transações com partes relacionadas, bem como acompanhar sua divulgação e revisão anual;
16. a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa, submetendo-a à Assembleia Geral;
17. a proposta anual de Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral.

8. Atribuições do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número.

1. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados livremente pela sócia majoritária, Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Paulo ou a quem delegado.
2. Os membros do Conselho Fiscal farão declaração de bens no ato da posse, anualmente e no término do exercício do cargo.
3. Ao Conselho Fiscal compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrações financeiras, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa.

9. Atribuições do Presidente

Compete ao Presidente, especialmente:

1. Representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações públicas e privadas, competirá individualmente ao Presidente;
2. Assinar em conjunto com outro Diretor Executivo e demais procuradores com poderes específicos, os documentos cujos valores estão especificados na Cláusula 17ª do Contrato Social, alíneas a, b e c;



3. Propor à Diretoria Executiva o nome de Diretor ou Procurador, a ser nomeado em caso de representação da empresa no exterior, ou em caso de obrigações ali assumidas;
4. Convocar, sempre que julgar necessário, reuniões de Diretoria Executiva;
5. Admitir e demitir pessoal na empresa, sem prejuízo de idêntica competência dos demais Diretores em suas respectivas áreas de ação, e obedecidos os limites e as normas aprovadas pela Diretoria Executiva;
6. Assinar qualquer correspondência que envolva compromisso da empresa no exterior;
7. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e as decisões da Diretoria Executiva;
8. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
9. Coordenar as atividades dos Diretores, no exercício dos encargos que lhe forem atribuídos, e dos órgãos da empresa;
10. Desempatar a votação, quando for o caso, nas reuniões da Diretoria Executiva;
11. Determinar a abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar no caso de atos e fatos da vida da empresa, lesivos aos seus interesses;
12. Designar um dos Diretores para substituí-lo em suas faltas, ausências ou impedimentos.

10. Atribuições dos Diretores

Aos Diretores, observadas as competências previstas no contrato social da empresa, compete à administração das atividades específicas das suas áreas de atuação, cabendo-lhes, ainda especialmente, as seguintes atribuições:

1. Participar do processo de planejamento estratégico da empresa;
2. Elaborar, em conjunto com os empregados a eles subordinados, o plano operacional da sua área, a partir das decisões do processo de planejamento estratégico da empresa;
3. Apoiar toda ação administrativa da Diretoria Executiva, nas suas áreas de competência;
4. Planejar, em conjunto com os gerentes a eles subordinados, as atividades das gerências, organizando, dirigindo e acompanhando a sua atuação;
5. Fornecer à Diretoria Executiva informações que lhe permitam conduzir, da melhor forma, os negócios da empresa;



6. Manifestar-se e encaminhar toda a matéria de interesse geral da empresa, que deva ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva;
7. Responsabilizar-se, com os gerentes a eles subordinados, pelas atividades de sua competência e pelo cumprimento do plano estratégico da empresa, do orçamento aprovado, normas de procedimentos e organização, contrato social e regimentos internos;
8. Propor à Diretoria Executiva a previsão orçamentária e as correspondentes revisões das gerências a eles subordinadas, de acordo com o planejamento, as normas e os procedimentos estabelecidos;
9. Aprovar normas de procedimentos para a execução dos trabalhos das gerências a eles subordinados;
10. Encaminhar à Diretoria Executiva, nos prazos por ela fixados, relatórios periódicos das atividades das suas unidades;
11. Admitir e demitir pessoal nas unidades de sua competência, obedecidos os limites e as normas aprovadas pela Diretoria Executiva;
12. Aprovar as viagens a serviço e as correspondentes prestações de contas de seus subordinados diretos;
13. Planejar, organizar, dirigir e acompanhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

11. Atribuições do Chefe de Gabinete

Ao Chefe de Gabinete compete a administração das atividades específicas da sua unidade de atuação, cabendo-lhe, ainda especialmente, as seguintes atribuições:

1. Estabelecer diretrizes para a atuação técnica, administrativa e de pessoal em conformidade com orientação do Titular da empresa;
2. Examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Titular da empresa;
3. Apoiar o planejamento estratégico da empresa e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;
4. Executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Titular da empresa;
5. Auxiliar a Presidência na coordenação das atividades das Diretorias;
6. Avaliar sistematicamente os procedimentos administrativos normatizados referentes às atribuições da Empresa e propor a sua revisão, extinção e/ou substituição, conforme o caso, com o objetivo permanente de dotá-los de maior eficiência e eficácia;



7. Coordenar a implementação de projetos que objetivem novas fontes de receitas para a empresa;
8. Inserir-se em atividades externas à sua esfera administrativa, por determinação da Presidência, visando cumprir determinados objetivos que lhes dizem respeito ou à SP-URBANISMO como um todo, compondo comissões fixas e/ou temporárias, elaborando estudos específicos e realizando ações complementares que se fizerem necessárias;
9. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e distribuição dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Presidência;
10. Cumprir assiduamente com as rotinas referentes ao controle de frequência, licenças médicas, horas extras e férias dos empregados lotados na Presidência, assim como do calendário anual e horário diário das jornadas de trabalho;
11. Emitir ou propor “comunique-se” e despachos de deferimento/indeferimento a respeito das análises de processos administrativos e expedientes, na sua área de competência, em estrito cumprimento da legislação de regência, sempre mediante publicação no Diário Oficial da Cidade;
12. Realizar a periódica atualização de informações de sua área de competência nos ambientes e instrumentos de gestão das informações, de forma compartilhada e em formato de dados abertos;
13. Realizar a instrução de processos administrativos e a atualização das informações de sua área de competência nos sistemas eletrônicos de tramitação de processos administrativos e documentos da empresa e da PMSP;
14. Responder, em apoio à Presidência, pelas atividades de sua competência.

12. Atribuições dos Superintendentes e Gerentes

Aos Superintendentes e Gerentes compete a administração das atividades específicas das suas unidades de atuação, cabendo-lhes, ainda especialmente, as seguintes atribuições:

1. Elaborar o plano operacional e as atividades da sua unidade a partir das definições do planejamento estratégico da empresa, responsabilizando-se, com os empregados a eles subordinados, pelas atividades de sua competência e pelo cumprimento do plano, orçamento, normas de procedimento e organização, contrato social e regimentos internos da SP-URBANISMO e do Conselho de Administração;



2. Acompanhar sistematicamente o desempenho de sua unidade, em função do planejado, identificando problemas, realizando estudos prospectivos e propondo soluções; pesquisando, avaliando e propondo a aquisição de novas técnicas e equipamentos de trabalho, de forma a elevar o grau de eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
3. Avaliar sistematicamente os procedimentos administrativos normatizados referentes às atribuições da unidade e propor a sua revisão, extinção e/ou substituição, conforme o caso, com o objetivo permanente de dotá-los de maior eficácia;
4. Produzir relatórios sistemáticos de indicadores que atestem o desempenho da unidade em suas diversas atribuições, permitindo pleno cumprimento da legalidade e prestações de contas, tão logo sejam solicitadas pela diretoria, Tribunal de Contas do Município e auditorias interna e externa;
5. Responsabilizar-se pela formação e manutenção do espírito de equipe entre os empregados que formam o quadro de pessoal da unidade, bem como pela sua integração com as demais unidades da SP-URBANISMO, de forma a gerar um ambiente de trabalho solidário, produtivo e que contemple tanto a obtenção dos resultados previstos no planejamento como as expectativas individuais de desenvolvimento profissional;
6. Promover, em sintonia com a área de Recursos Humanos, sistemático processo de treinamento e reciclagem, avaliando o desempenho dos empregados da unidade, para efeito de promoção, remanejamento, treinamento, punição ou dispensa, mantendo os princípios da justiça e objetividade e, sempre, baseada nas normas da empresa para esta finalidade;
7. Cumprir assiduamente com as rotinas referentes ao controle de frequência, licenças médicas, horas extras e férias dos empregados, assim como do calendário anual e horário diário das jornadas de trabalho;
8. Inserir-se em atividades externas à sua esfera administrativa, por determinação da diretoria, visando cumprir determinados objetivos que lhes dizem respeito ou à SP-URBANISMO como um todo, compondo comissões fixas e/ou temporárias, elaborando estudos específicos e realizando ações complementares que se fizerem necessárias;
9. Responsabilizar-se pela aplicação do princípio da economicidade no emprego dos materiais de escritório, de limpeza e higiene e demais materiais de consumo, assim como, dos serviços auxiliares, como telefonia, transporte, informática e reprografia, entre outros, necessários à execução das atividades pertinentes;
10. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e distribuição dos bens patrimoniais sob responsabilidade da unidade;



11. Emitir ou propor “comunique-se” e despachos de deferimento/indeferimento a respeito das análises de processos administrativos e expedientes, na sua Gerência de competência, em estrito cumprimento da legislação de regência, sempre mediante publicação no Diário Oficial da Cidade;
12. Realizar a periódica atualização de informações de sua área de competência nos ambientes e instrumentos de gestão das informações, de forma compartilhada e em formato de dados abertos;
13. Realizar a instrução de processos administrativos e a atualização das informações de sua área de competência nos sistemas eletrônicos de tramitação de processos administrativos e documentos da empresa e da PMSP;
14. Responder, com a sua Diretoria, pelas atividades de sua competência.

13. Atribuições dos Assessores

Aos Assessores compete a administração das atividades específicas das suas unidades de atuação, cabendo-lhes, ainda especialmente, as seguintes atribuições:

1. Participar da elaboração do plano operacional e das atividades da sua unidade a partir das definições do planejamento estratégico da empresa, pelas atividades de competência de sua Gerência e pelo cumprimento do plano, orçamento, normas de procedimento e organização, contrato social e regimentos internos da SP-URBANISMO e do Conselho de Administração;
2. Participar do acompanhamento do desempenho de sua unidade, em função do planejado, identificando problemas, realizando estudos prospectivos e propondo soluções; pesquisando, avaliando e propondo a aquisição de novas técnicas e equipamentos de trabalho, de forma a elevar o grau de eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
3. Apoiar toda ação administrativa da sua unidade;
4. Inserir-se em atividades externas à sua esfera administrativa, por determinação da diretoria, visando cumprir determinados objetivos que lhes dizem respeito ou à SP-URBANISMO como um todo, compondo comissões fixas e/ou temporárias, elaborando estudos específicos e realizando ações complementares que se fizerem necessárias;
5. Emitir ou propor “comunique-se” e despachos de deferimento/indeferimento a respeito das análises de processos administrativos e expedientes, na sua Diretoria de competência, em estrito cumprimento da legislação de regência, sempre mediante publicação no Diário Oficial da Cidade;



6. Realizar a periódica atualização de informações de sua área de competência nos ambientes e instrumentos de gestão das informações, de forma compartilhada e em formato de dados abertos;
7. Realizar a instrução de processos administrativos e a atualização das informações de sua área de competência nos sistemas eletrônicos de tramitação de processos administrativos e documentos da empresa e da PMSP;
8. Responder, em apoio a sua Diretoria, pelas atividades de sua competência.

14. Disposições Gerais

A SP-URBANISMO exerce suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime de legislação trabalhista. Poderão ser postos à disposição da empresa, servidores públicos ou empregados de empresas públicas para exercício de funções de direção, chefia, assessoramento e de natureza técnica, observada a legislação pertinente a cada caso.

A SP-URBANISMO tem em seu quadro de pessoal 54 (cinquenta e quatro) cargos de livre provimento, que podem ser remanejados entre as diretorias por deliberação da Diretoria Executiva, conforme Decreto Municipal nº 52.063, de 30 de dezembro de 2010. Os 41 (quarenta e um) Assessores são distribuídos entre as Diretorias, tendo fixada sua lotação no momento de sua admissão, podendo ser redistribuído a qualquer momento por deliberação da Diretoria Executiva – Anexo III – Tabela de Cargos de Livre Provimento.

Com relação ao exercício do direito de representação, previsto no inciso II do artigo 83, da Lei Orgânica do Município, os empregados deverão se organizar em Conselho de Representantes, com atribuições definidas em regulamento próprio, cabendo-lhes a tarefa de coordenar e fiscalizar o pleito previsto nas cláusulas 9ª, 10ª e 19ª do Contrato Social. O Conselho de Representantes dos Empregados é composto por 2 (dois) empregados e 1 (um) suplente do quadro permanente, eleitos em pleito com a participação de todos os empregados da empresa. O mandato será de 1 (um) ano, a contar da data da posse, permitida uma reeleição (cláusula 29ª do Contrato Social).

O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo pela Diretoria Executiva da SP-URBANISMO e será complementado pelo Regimento Interno do Conselho de Administração e outras disposições normativas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

15. Estrutura Organizacional

Siglas	Unidades
PRE	PRESIDÊNCIA
PRE-ASP	ASSESSORIA
PRE-EPU	ESCRITÓRIO DE PROJETOS URBANÍSTICOS
PRE-ASC	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PRE-CHG	CHEFIA DE GABINETE
PRE-GJU	GERÊNCIA JURÍDICA
GJU-NTJ	NÚCLEO TÉCNICO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
GJU-NCC	NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO E CONFORMIDADE
PRE-SPU	SUPERINTENDÊNCIA DA PAISAGEM URBANA
SPU-NCP	NÚCLEO DE CONCEITO DA PAISAGEM
PRE-SPE	SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS
SPE-GEE	GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS
DDU	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DDU-ASD	ASSESSORIA
DDU-NDU	NÚCLEO DE DESENHO URBANO
DDU-GPU	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO
GPU-NMU	NÚCLEO DE MEMORIA URBANA
GPU-NTU	NÚCLEO TÉCNICO URBANO
DDU-GPR	GERÊNCIA DE PROJETOS
DOU	DIRETORIA DE OPERAÇÕES E INTERVENÇÕES URBANAS
DOU-ASD	ASSESSORIA
DOU-GOB	GERÊNCIA DE OBRAS
GOB-NOB	NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS



GOB-NAA	NÚCLEO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO
DOU-GAO	GERÊNCIA DE ADESAO A OPERAÇÕES URBANAS
GAO-NAT	NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA
DOU-GMO	GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E INTERVENÇÕES
GMO-NGP	NÚCLEO DE GESTÃO PARTICIPATIVA
GMO-NMF	NÚCLEO DE MONITORAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO
DPE	DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS
DGC	DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA
DGC-ASD	ASSESSORIA
DGC-NTI	NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DE DADOS
DGC-NAP	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL
DGC-NSM	NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MANUTENÇÃO
DGC-GFI	GERÊNCIA FINANCEIRA
GFI-NFO	NÚCLEO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
GFI-NCO	NÚCLEO DE CONTABILIDADE
DGC-GCL	GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
GCL-NLC	NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GCL-NGC	NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
DGC-GGP	GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GGP-NRH	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

16. Composição do Plano de Siglas

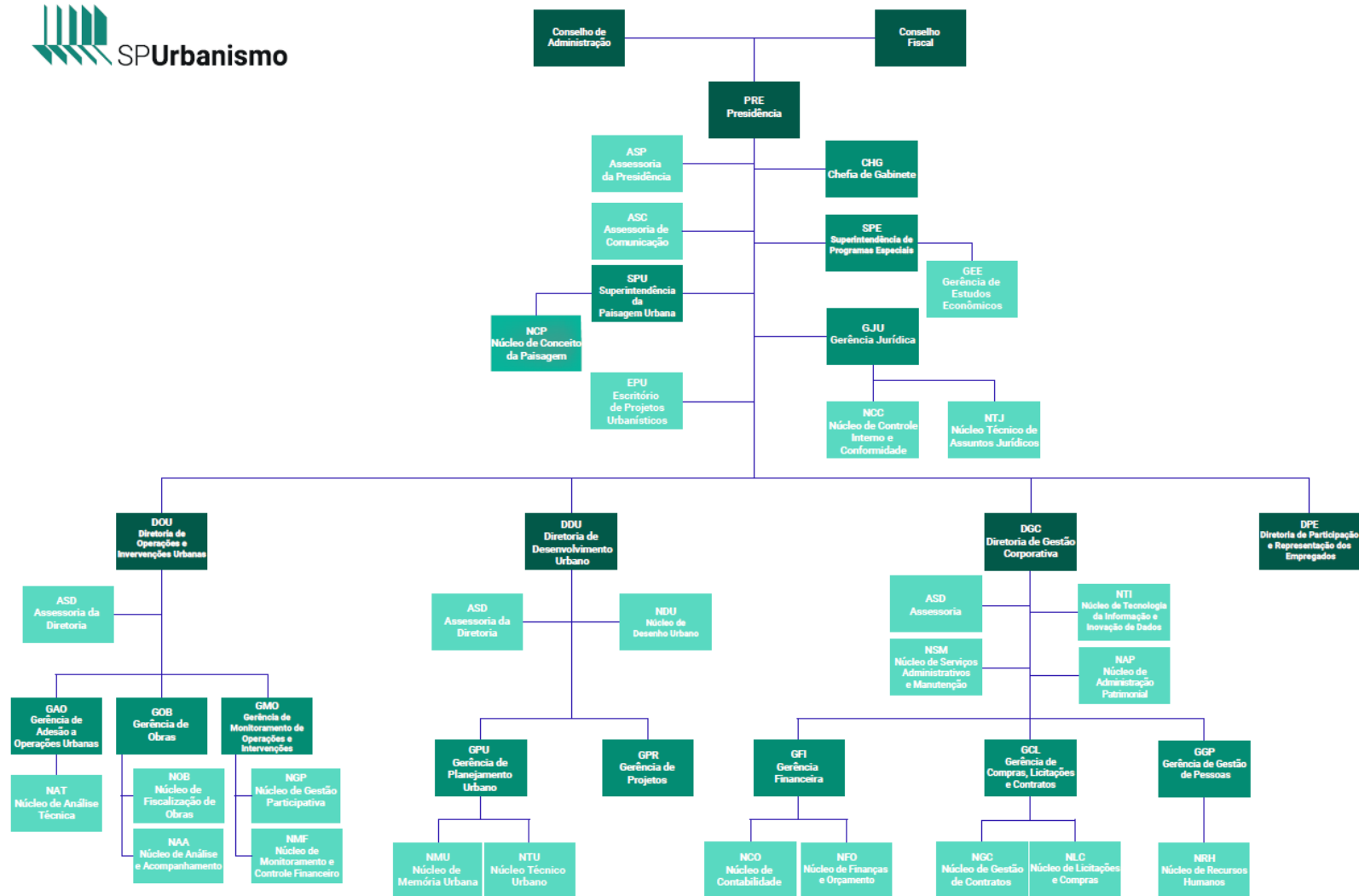
A estrutura hierárquica da SP-URBANISMO e suas inter-relações estão retratadas no Anexo I deste Regimento Interno, definidas pela natureza peculiar da empresa pública, que comporta constante preocupação com a racionalização da estrutura interna.

As diversas unidades da estrutura são identificadas por siglas (descritas no Anexo II) compostas da seguinte forma:



- **Diretorias:** três letras - a letra D e a primeira letra do nome principal.
Ex. Diretoria de Gestão Corporativa - **DGC**
- **Assessorias:** As iniciais ASP e ASD, precedidas pela sigla da diretoria à qual pertencem, SOMENTE quando ligadas diretamente à Presidência e Diretorias:
Ex. **PRE-ASP** - Assessoria – Presidência ou
DGC-ASD - Assessoria – Diretoria de Gestão Corporativa
- **Superintendências:** três letras – a letra S e as duas letras dos nomes principais, precedidas pela sigla da diretoria à qual pertencem.
Ex. **PRE-SPU** - Superintendência da Paisagem Urbana
- **Gerências:** três letras – a letra G e as duas letras dos nomes principais, precedidas pela sigla da diretoria à qual pertencem.
Ex. **DGC-GGP** - Gerência de Gestão de Pessoas
- **Núcleos:** três letras – a letra N e as duas letras dos nomes principais, precedidas pela sigla da diretoria/gerência à qual pertencem.
Ex. **DGC-GGP-NRH** - Núcleo de Recursos Humanos

ANEXO I – Organograma



Aprovado na RD nº PRE 27/2025 de 02/10/2025

ANEXO II - Plano de Siglas e Centros de Custos

Siglas	Unidades	Centros de Custos
PRE	PRESIDÊNCIA	1000
PRE-ASP	ASSESSORIA	1110
PRE-EPU	ESCRITÓRIO DE PROJETOS URBANÍSTICOS	1111
PRE-ASC	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	1112
PRE-CHG	CHEFIA DE GABINETE	1120
PRE-GJU	GERÊNCIA JURÍDICA	1130
GJU-NTJ	NÚCLEO TÉCNICO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1131
GJU-NCC	NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO E CONFORMIDADE	1132
PRE-SPU	SUPERINTENDÊNCIA DA PAISAGEM URBANA	1190
SPU-NCP	NÚCLEO DE CONCEITO DA PAISAGEM	1191
PRE-SPE	SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS ESPECIAIS	1200
SPE-GEE	GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS	1201
DDU	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2000
DDU-ASD	ASSESSORIA	2210
DDU-NDU	NÚCLEO DE DESENHO URBANO	2213
DDU-GPU	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO URBANO	2220
GPU-NMU	NÚCLEO DE MEMORIA URBANA	2221
GPU-NTU	NÚCLEO TÉCNICO URBANO	2222
DDU-GPR	GERÊNCIA DE PROJETOS	2230
DOU	DIRETORIA DE OPERAÇÕES E INTERVENÇÕES URBANAS	3000
DOU-ASD	ASSESSORIA	3310
DOU-DOB	GERÊNCIA DE OBRAS	3320
DOB-NOB	NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	3321



GOB-NAA	NÚCLEO DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO	3322
DOU-GAO	GERÊNCIA DE ADESAO A OPERAÇÕES URBANAS	3330
GAO-NAT	NÚCLEO DE ANÁLISE TÉCNICA	3331
DOU-GMO	GERÊNCIA DE MONITORAMENTO DE OPERAÇÕES E INTERVENÇÕES	3340
GMO-NGP	NÚCLEO DE GESTÃO PARTICIPATIVA	3341
GMO-NMF	NÚCLEO DE MONITORAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO	3342
DPE	DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS	4000
DGC	DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA	5000
DGC-ASD	ASSESSORIA	5510
DGC-NTI	NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DE DADOS	5512
DGC-NAP	NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL	5513
DGC-NSM	NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MANUTENÇÃO	5514
DGC-GFI	GERÊNCIA FINANCEIRA	5520
GFI-NFO	NÚCLEO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	5521
GFI-NCO	NÚCLEO DE CONTABILIDADE	5522
DGC-GCL	GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	5530
GCL-NLC	NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS	5531
GCL-NGC	NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS	5532
DGC-GGP	GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5550
GGP-NRH	NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	5551



ANEXO III – Tabela de Cargos de Livre Provimento

Quantidade	Cargos	Provimento
41	Assessores	Dentre portadores de diploma de nível superior
10	Gerentes	Dentre portadores de diploma de nível superior
02	Superintendente	Dentre portadores de diploma de nível superior
01	Chefe de Gabinete	Dentre portadores de diploma de nível superior
54	Total de Cargos de Livre Provimento	